



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

LEI Nº 1.480, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

(Autoria Vereador Deivid Júnior Diniz)

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE DENOMINAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS, MONUMENTOS, OBRAS E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG.

O Povo do Município de Piracema, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

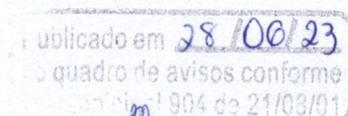
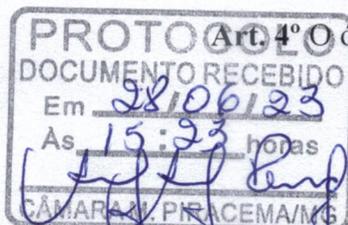
Art. 1º A presente Lei é norma de ordem pública, que tem por finalidade regulamentar a identificação e nomenclatura de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas.

Art. 2º As vias e logradouros públicos do Município de Piracema, bem como chacreamentos e loteamentos, serão denominados em conformidade com o disposto nesta lei, e somente poderão ser escolhidos nomes de pessoas, datas históricas, acontecimentos cívicos, culturais ou elementos ligados à natureza (vegetais ou minerais).

Art. 3º Quando se tratar nomes de pessoas deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- I. Os homenageados deverão gozar de bom conceito social, e observando-se o disposto no artigo 170, § único da Lei Orgânica Municipal que proíbe atribuir nome de pessoa viva a bem público;
- II. Que o homenageado tenha comprovadamente prestado serviços relevantes ao Município, ao Estado, ao País e ou à Humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da educação, da cultura, dos esportes, das artes, da política ou da filantropia, ou que se identifique de forma marcante com a história de Piracema/MG;
- III. Que não haja outra via, próprio ou logradouro público a que já tenha sido atribuído o nome da pessoa a quem se pretende homenagear.

Art. 4º O óbito será comprovado com a apresentação de atestado ou certidão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

Parágrafo único. Será dispensada a comprovação do óbito nos casos públicos e notórios.

Art. 5º Deverá ser anexado ao Projeto de Lei, mapa com demarcação e medida da rua, ou croqui da obra, histórico completo sobre a vida do homenageado, onde constem informações sobre seus dados biográficos e a contribuição oferecida à sociedade através de relatório.

Art. 6º É proibida a duplicidade da denominação do logradouro, inclusive quando pertencer a categorias diferentes (rua, travessa, avenida, etc...)

Art. 7º (VETADO)

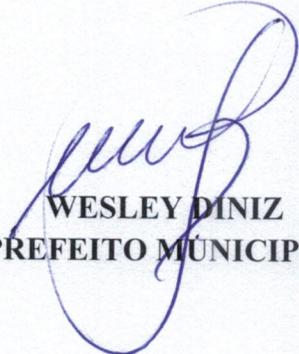
§1º As nomeações de vias públicas em novos loteamentos devem seguir, sempre que possível, o arruamento das vias já existentes na zona urbana.

§2º Não sendo possível seguir o arruamento já consolidado, é facultado ao loteador apresentar ao Executivo Municipal a sugestão de nomes para as vias públicas ora criadas, devendo anexar o histórico do homenageado, nos termos dos critérios definido nesta lei, tão logo efetue o protocolo do projeto de parcelamento, na fase de Fixação de Diretrizes.

§3º (VETADO)

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Piracema, 28 de junho de 2023.


WESLEY DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL